



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Torna-se público que A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65 Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com fulcro no art. 6º, inciso XLIII da Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais nº 9.907/2023 e nº 10.010/2024 e demais normas aplicáveis, realizará CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE CESTA BÁSICA EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DESTA EDILIDADE, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

Período de recebimento das propostas: até 30/08/2024 às 09h30
Local: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE CESTA BÁSICA EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DESTA EDILIDADE, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma BLL, ferramenta informatizada integrante do link: www.bllcompras.com.



3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão credenciador;
- f) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o inciso "b" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



3.7. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

3.7.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

3.7.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

3.7.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

3.7.3.1. A assinatura digital que trata o subitem anterior deverá ser da **Pessoa Física**, sendo ela responsável legal ou de seu bastante procurador, não sendo aceita a Assinatura da Pessoa Jurídica.

3.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.9. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma Eletrônica e encaminharão a respectiva Solicitação de Credenciamento e documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. Na elaboração do seu requerimento, o interessado declarará que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



- ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e) possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar; e
 - f) a Solicitação de Credenciamento encontrar-se-á acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações de que trata este tópico sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento dos interessados.

4.6. A Solicitação de Credenciamento deverá ser elaborado conforme Anexo IV, anexando-se a este a documentação de habilitação, e deverá conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Endereço, Representante Legal, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- c) Data e assinatura do representante legal.

4.7. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.8. Poderá ser solicitado, pelo Agente de Contratações e Pregoeiro, documentos complementares para comprovar atendimento aos requisitos do objeto definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1. Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de inscrição (ATIVA) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2 Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Atestado(s) de bom desempenho, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter prestado serviço(s) da mesma natureza do objeto do credenciamento, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à interessada, ficando reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante cópia do respectivo termo contratual a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto a descrição do objeto nele(s) referido(s); e
- b. Documento comprobatório de que a interessada/participante é inscrita, registrada ou cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho e Emprego como *emissora PAT* - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou *credenciadora PAT* - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

5.1.2.1 O atestado a que alude a alínea "a" deverá conter as seguintes informações:

- a. identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. nome e cargo/função do signatário;
- c. endereço completo do emitente;
- d. objeto contratual; e,
- e. quantitativo do serviço contratado.

5.1.2.2. Será aceito, inclusive, atestado cujo contrato esteja em andamento.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.3. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal:

- a. Prova de Inscrição no cadastro municipal de contribuintes junto ao município Estado no qual a interessada tem o seu domicílio;



- b. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- e. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo órgão fazendário municipal do domicílio ou sede da proponente.

5.1.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas na forma da legislação vigente.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.4. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização do credenciamento, sendo certo que mesmo sendo a interessada filial, a certidão deverá estar em nome da matriz. Na hipótese de a certidão estar positiva a interessada no credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor;
- c. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de a certidão encaminhada for positiva a participante do credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4.1 Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2.1. É de responsabilidade do cadastrado no SICAF, quando for o caso, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. A verificação pelo agente de contratação e pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



5.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo interessado junto a Solicitação de Credenciamento.

5.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações e Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.7. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações e Pregoeiro declarará sua inabilitação, sem que isso imponha vedação a nova solicitação futura.

5.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado cujo requerimento atenda ao edital de credenciamento.

6. JULGAMENTO

6.1. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprir e não complementar a documentação necessária apresentada.

7. RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do requerimento de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação da ata na Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 15 (quinze minutos) minutos, sob pena de preclusão;



7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da Plataforma em aba específica.

7.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratações e Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratações e Pregoeiro apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via Plataforma BLL: www.bllcompras.com e publicação no sítio eletrônico <https://www.camarasuzano.sp.gov.br/>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Suzano <https://www.camarasuzano.sp.gov.br/> e do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o credenciamento o interessado será convocado para assinar o contrato, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.



9.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

10.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Item 9 do Termo de Referência (Anexo II).

10.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II - Termo de Referência.

10.4. O pagamento será efetuado conforme item 7 - Critério de Medição e Pagamento, do Termo de Referência.

10.5. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.7. Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Credenciada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Ao contratado que incorrer em quaisquer das infrações *supra* citadas serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

11.2.1. Advertência, cabível quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d,



e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021); e,

11.2.4. Multa:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratado (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas contratualmente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da lei licitatória, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado eventualmente possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea 'a' não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Na hipótese prevista alínea 'a', o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

12.4. Nas hipóteses previstas nas alíneas 'b' e 'c', além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



12.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. O Agente de Contratações e Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Suzano <https://www.camarasuzano.sp.gov.br/> e do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na Plataforma BLL: www.bllcompras.com

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratações e Pregoeiro será motivada nos autos.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Suzano <https://www.camarasuzano.sp.gov.br/> e do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na Plataforma BLL - www.bllcompras.com no prazo estabelecido no item 13.2.

13.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma BLL: www.bllcompras.com ou através dos e-mails: cpc_eap@camarasuzano.sp.gov.br.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações do Credenciado constam do item 6 do Anexo II – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

15.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

15.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

15.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.7. A Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no item 11 deste Edital e demais cominações legais.

15.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.



16.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Contratante.

16.6. A Contratante poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.7. Todas as notificações e comunicações entre a Contratante e o Credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

16.8. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do Credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

16.9. Fica facultada à Contratante, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.14. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

16.15. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



16.16. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.17. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação e Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a. ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;
- b. ANEXO II: Termo de Referência;
- c. ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato;
- d. ANEXO IV: Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- e. ANEXO V: Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- f. ANEXO VI: Modelo de Declaração de Cooperativa;
- g. ANEXO VII: Modelo de Declaração Unificada;
- h. ANEXO VIII: Modelo de Proposta.

Suzano, 13 de agosto de 2024.

A MESA DIRETIVA – AUTORIDADE COMPETENTE

Ver. JOAQUIM ROSA
Presidente

Ver. ROGERIO APARECIDO CASTILHO
1º Secretário

Ver. EDIRLEI JUNIO REIS
2º Secretário



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024 – DCSP

Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, I e § 1º.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Objeto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE CESTA BÁSICA EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DESTA EDILIDADE.

1.1.1. Introdução: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fornecer uma análise detalhada a fim de embasar o processo de fornecimento do benefício vale-alimentação e cesta-básica aos servidores da Câmara Municipal de Suzano.

1.1.2. Justificativa: A prestação de serviços de vale-alimentação e da cesta básica tem por objetivo cumprir a legislação vigente, bem como promover o bem-estar e a qualidade de vida aos colaboradores da Edilidade. Tal apoio contribui para um ambiente de trabalho saudável e produtivo, já que a ausência de alimentação adequada pode prejudicar o desempenho funcional, dificultando o desenvolvimento de habilidades e a assimilação de novos conhecimentos. Tanto a deficiência nutricional quanto o estresse causado pelos altos custos alimentares que afetam o orçamento familiar podem ser prejudiciais. O vale-alimentação garante acesso a gêneros alimentícios in natura para a satisfação das necessidades do servidor e sua família, promovendo bem estar social. Além disso, o fornecimento do benefício cesta básica, conjuntamente ao anterior, para os servidores com as menores remunerações do quadro salarial, visa minorar a desigualdade de renda que tanto afeta a sociedade brasileira, assegurando acesso a uma alimentação essencial e nutritiva, especialmente àquele que enfrenta maior vulnerabilidade econômica. Assim, resta claro que a contratação desses serviços traz vantagens para a administração e segurança ao servidor. Como resultado, espera-se uma redução na fadiga física e mental do funcionário, contribuindo para um aumento no padrão de vida e na motivação laboral e, conseqüentemente a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade.

1.1.3. Natureza do serviço e vigência: O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme resta demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, se caracterizando como serviço/fornecimento natureza contínua, cujo prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e prorrogável na forma do art. 107 da nova lei licitatória nacional (Lei 14.133/2021).

1.2. Quadro (Quantitativo de Servidores)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS | MESES NO ANO |
|------|--|-----------------------------|--------------|
| 01 | Fornecimento de vale-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade. | 170 | 12 |
| 02 | Fornecimento de cesta-básica em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade. | 73 | 12 |

1.3. Fundamentação legal:

- Lei Complementar Municipal nº 190/10 (Estatuto dos Servidores Municipais de Suzano);
- Lei Federal nº 6.321/76 (Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT)
- Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei Federal de Licitações e Contratos);
- Lei Federal nº 14.442/22 (Proíbe deságio ou taxa negativa na contratação de vale-refeição e vale-alimentação).

1.3.1. A fundamentação da contratação está descrita neste Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente análise tem como motivação principal a necessidade de fornecimento dos benefícios em atenção à legislação local vigente, bem como assegurar a qualidade de vida, bem-estar e saúde dos colaboradores do Poder Legislativo Municipal.

2.2. Os referidos serviços que formam o objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Cumpre ainda destacar que os benefícios em epígrafe devem ser disponibilizados em formato de cartão eletrônico/magnético, conforme estipulado na legislação municipal vigente, registrando-se que estes não agraciarão à vereança e tampouco aos estagiários e/ou aprendizes em exercício na Câmara Municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

| | | |
|--|--|--------------------|
| Repartição Requisitante: | Demandante (s): | Cargo: |
| Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio | Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva | Diretor de Compras |



4. ANÁLISE DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) ANTERIOR(ES) / CONTRATOS ATUAIS

4.1. A Câmara Municipal de Suzano manteve diversas contratações para o objeto ao longo destas duas décadas, tendo sido contratadas várias operadoras do segmento, a saber: VR; TICKET SERVIÇOS; SODEXO PASS; VEROCHIQUE; UP BRASIL.

4.2. Atualmente, o vale-alimentação e a cesta-básica, fornecidos por imposição da legislação em vigor, são garantidos pelos contratos nº 019/2019 e 020/2020, a cargo de VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA.

4.3. É necessário consignar que nas contratações anteriores e, inclusive a atual, a taxa de administração era negativa, mas o advento da Lei Federal nº 14.442/22, resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, alterou essa prática, passando a taxa ser zero em obediência aos ditames dela emanados.

4.4. A lei que vedou a aplicação de deságio (taxa negativa) na contratação dos benefícios vinculados ao PAT teve o condão de garantir uma maior equidade entre as empresas atuantes no segmento, bem como uma maior efetividade para os beneficiários, haja vista que com a vedação imposta findou o oferecimento de taxas absurdamente negativas que, de certo modo, inibiam uma maior aceitação do benefício, pois muitos estabelecimentos não se sujeitavam às taxas de desconto então praticadas e simplesmente não se cadastravam como local de fruição para os benefícios, fato que, indiretamente, restringiu durante muito tempo o quantitativo de estabelecimentos à disposição dos trabalhadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo é a contratação de prestadora(s) de serviços de fornecimento de vale-alimentação e cesta-básica: em cartão com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento débito (pelo usuário) no ato da compra de gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos conveniados/credenciados (supermercados, mercearias, padarias, hipermercados, atacadistas, açougues, empórios e afins).

5.2. análise do contido no capítulo anterior, depreende-se não ser possível à Administração estipular as tarifas cobradas pela credenciada junto aos estabelecimentos a ela vinculados. Isto posto, relate-se que, como requisito da contratação, será exigida a comprovação de rede mínima de estabelecimentos, de forma que os servidores legislativos possam ter opções variadas de estabelecimentos para a aquisição de produtos “in natura”.



5.3. A prestação dos serviços deverá atender integralmente à legislação vigente, bem como as condições especificadas pela Câmara Municipal, pelo termo de referência e pela minuta contratual.

5.4. pagamento pelas mercadorias deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento débito (pelo usuário) no ato da compra nos estabelecimentos relacionados.

5.4.1. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, para aquisição de gêneros alimentícios, a contratada poderá disponibilizar aos beneficiários a fruição do benefício por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, como aplicativo móvel, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado e/ou regulamentado por legislação federal específica, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

5.5. Manutenção de rede de estabelecimentos para a fruição dos benefícios que atenda às exigências do PAT e que aceite, como meio de pagamento, os cartões fornecidos, cumprindo durante toda a vigência contratual o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigidos pela Administração.

5.6. A Contratada obrigatoriamente deve disponibilizar canais de atendimento, telefônico e eletrônico (internet), à Contratante e aos beneficiários, bem como sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários para, dentre outros, consulta de: rede de estabelecimentos; saldo dos respectivos benefícios; extrato de utilização.

5.7. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões ou outras despesas relacionadas à execução dos serviços deverão ser sem ônus à Câmara e/ou aos servidores tidos como beneficiários.

5.8. Os cartões deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a. Razão social da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO;
- b. Nome do servidor beneficiário;
- c. Controle de emissão por número sequencial; e,
- d. Data de validade do cartão.

5.9. Os valores mensais de carga mensal serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.



5.10. O fornecimento dos respectivos cartões será sem ônus para a Câmara Municipal, sendo entregues em lote, ressalvados pedidos individuais posteriores.

5.10.1. No caso de falhas e imperfeições de fabricação ou confecção, o beneficiário terá direito a reposição, sem ônus, durante a vigência contratual, em até 05 (cinco) dias úteis, com a disponibilização de todos os créditos porventura pré-existentes.

5.10.2. Na hipótese de furto, roubo ou extravio, o servidor terá direito a reposição, sem ônus, durante a vigência contratual, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.10.2.1. Na eventualidade acima, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha, no prazo de, até, 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, com a disponibilização de todos os créditos porventura pré-existentes.

5.11. Conforme consignado, a entrega dos cartões deverá ser feita em lote único, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano.

5.11.1. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas é de, até, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

5.11.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios disponibilizados pela contratada.

5.12. Para a inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, até, 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.13. A contratada deverá disponibilizar os créditos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao pedido, os quais serão, como anteriormente informado, cumulativos sem prazo de validade para a fruição.

5.14. Na hipótese de ser a mesma empresa a contratada tanto para fornecimento do vale-alimentação quanto da cesta-básica, poderá ser fornecido um único cartão para ambos os benefícios, sendo permitido o acúmulo e a utilização indistintamente dos respectivos créditos.

5.15. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA A FRUIÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA CESTA-BÁSICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS:

5.15.1. Na data de assinatura do termo contratual, as interessadas credenciadas para o fornecimento dos benefícios vale-alimentação e cesta-básica deverão comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos cadastrados, conforme a tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | ATACADISTA | HIPERMERCADO | SUPERMERCADO | MERCADO | AÇOUGUE | QUITANDA | PEIXARIA | PADARIA |
|------------------------------|------------|--------------|--------------|---------|---------|----------|----------|---------|
| <i>Arujá</i> | 2 | 1 | 3 | 6 | 6 | 4 | 2 | 5 |
| <i>Biritiba Mirim</i> | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 2 | 1 | 3 |
| <i>Ferraz de Vasconcelos</i> | 1 | 0 | 2 | 4 | 5 | 4 | 1 | 5 |
| <i>Guarulhos</i> | 3 | 2 | 3 | 8 | 8 | 5 | 3 | 6 |
| <i>Itaquaquecetuba</i> | 3 | 1 | 3 | 6 | 6 | 4 | 2 | 6 |
| <i>Mauá</i> | 3 | 2 | 3 | 6 | 6 | 5 | 2 | 6 |
| <i>Mogi das Cruzes</i> | 3 | 3 | 3 | 6 | 8 | 5 | 3 | 6 |
| <i>Poá</i> | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 3 | 1 | 4 |
| <i>Ribeirão Pires</i> | 1 | 0 | 3 | 4 | 4 | 3 | 1 | 4 |
| <i>Salesópolis</i> | 0 | 0 | 2 | 3 | 3 | 2 | 1 | 3 |
| <i>São Paulo</i> | 5 | 5 | 5 | 10 | 10 | 8 | 5 | 10 |
| <i>Suzano</i> | 3 | 3 | 5 | 10 | 10 | 5 | 4 | 10 |

5.15.2. Para fins da tabela acima, considera-se:

a) ATACADISTA – Também chamado de atacarejo, estabelecimento que utiliza o autosserviço para os clientes, varejistas e consumidores finais, numa variação do antigo formato Loja Depósito, operando com dois preços de venda, um para o varejo e outro menor para embalagens fechadas ou quantidades maiores.

b) HIPERMERCADO – Estabelecimento comercial, tipo supermercado, com uma maior variedade de itens e classificados como tal quando acima de 3 mil metros quadrados de área de vendas, comercializando tudo aquilo que um supermercado tradicional o faz, com inclusão de eletrônicos, vestuário, bazar, ferramentas, artigos para jardinagem, etc.

c) SUPERMERCADO – Estabelecimento comercial de grandes dimensões e ampla variedade de alimentos, bebidas e produtos domésticos distribuídos ao longo de corredores organizados por setor, dispendo ainda de padaria e açougue.

d) MERCADO – Estabelecimento comercial de pequena dimensão muitas vezes tido como minimercado, venda, mercearia, armazém, empório e similares.



e) AÇOUGUE – Estabelecimento comercial destinado à comercialização de carne verde, isto é, fresca refrigerada, proveniente de frigoríficos e abatedouros, ocasionalmente operando a venda de pequena lista de artigos de mercearia, de perecíveis e de peixes.

f) QUITANDA – Estabelecimento de comercialização primordial de frutas, verduras e/ou legumes (hortifruti), operando, ocasionalmente, com uma pequena e limitada linha de mercearia e/ou de perecíveis.

g) PEIXARIA – Estabelecimento de comercialização primordial de peixes e frutos do mar, refrigerados ou congelados, operando, raramente, a venda de alguns poucos itens de mercearia.

h) PADARIA – Estabelecimento com produção própria de pães, bolos, doces, lanches, salgados e afins, bem como a venda de produtos laticínios industrializados (leite e frios). Opera, ocasionalmente, com uma limitada linha de mercearia e de conveniência.

5.15.3. Para a comprovação do atendimento da rede conveniada/cadastrada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em formato de planilha eletrônica, ou arquivo eletrônico equivalente, contendo: razão social; nome fantasia; nº de CNPJ; endereço; telefone; e-mail (se houver); nome de pessoa para o contato dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão do termo contratual e a aplicação das sanções nele previstas.

5.15.4. A comprovação ao pleno atendimento do quantitativo de estabelecimentos, de acordo com o subitem “5.15.1”, será exigida no momento de assinatura do termo de contrato, sendo condição “sine qua non” para a celebração do respectivo instrumento.

5.15.5. A prestadora também poderá apresentar, sem qualquer obrigação, outros estabelecimentos que possua entre seus conveniados para utilização do benefício.

5.15.6. A Câmara poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência contratual, a apresentação da comprovação do quantitativo mínimo previsto, no prazo de, até, 5 dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.15.7. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do termo, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas diretamente junto aos estabelecimentos conveniados/cadastrados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados à diligência.



5.15.8. Poderá ser requerido a inclusão de novos estabelecimentos aptos à fruição do respectivo benefício, na hipótese de verificada, posteriormente, a diminuição dos quantitativos de estabelecimentos outrora apresentados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução de mercado para a necessidade em tela é a contratação de prestadora de serviço de fornecimento de vale-alimentação e cesta-básica, ambos em formato de cartão eletrônico/magnético, aos servidores desta Edilidade. Por se tratar de objeto comum sob todos os aspectos, é certo o interesse de participação de inúmeros “players” atuantes no segmento e, dado o valor e a baixa complexidade, é dispensável a necessidade de audiência pública.

6.2. Quanto a existência de potenciais interessados, é vasta a quantidade de empresas atuantes no segmento, como bem se observa do rol de associados da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT, organização associativa e de representação das empresas facilitadoras do sistema de refeição/alimentação-convênio no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), entidade parceira do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.3. Além disso, existem muitas outras empresas do setor que não são associadas à ABBT, dentre as quais: CREDITAS, RB, EVA BENEFÍCIOS, BENEFÍCIO CERTO, IFOOD BENEFÍCIOS e outras. Portanto, como bem demonstrado, o quantitativo de potenciais interessados é amplo, caracterizando assim a solução requerida, como serviço de natureza comum.

Associados **A união faz a nossa força.**

A Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) conta com associados que oferecem todos os benefícios ao trabalhador.

Veja nossas parceiras:



Muito prazer! **Somos a ABBT.**

Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) e nosso objetivo principal é representar a união das empresas do setor de benefícios, voltados primariamente à alimentação e refeição do trabalhador.



Nosso propósito é assegurar a continuidade e o aprofundamento desse diferencial conquistado através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com base na parceria com o Ministério do Trabalho e a Previdência Social.

A Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador - ABBT - é uma organização associativa e representa a união de interesses das empresas facilitadoras do sistema de refeição/alimentação-convênio credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo ainda representá-las em assuntos concernentes ao auxílio alimentação e ao vale-cultura, objeto do Programa de Cultura do Trabalhador (PCT).

MISSÃO

Promover a excelência e a inovação no setor de benefícios ao trabalhador, unindo empresas comprometidas com a qualidade de vida e bem-estar dos trabalhadores.

VISÃO

Ser a referência nacional em associação empresarial dedicada ao aprimoramento constante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e à expansão de benefícios que contribuam para a satisfação e desenvolvimento integral dos trabalhadores. Mantendo a liderança em iniciativas inovadoras e responsabilidade social.

OBJETIVOS

Fomentar e fortalecer o papel da ABBT como principal associação representante dos interesses das empresas facilitadoras de benefícios ao trabalhador, atuando tanto no aprimoramento constante quanto na expansão de benefícios que contribuam para a satisfação e o desenvolvimento dos trabalhadores, especialmente no que concerne ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

VALORES

- Compromisso com a Qualidade: Comprometemo-nos a promover padrões de excelência entre as empresas associadas, garantindo que os benefícios oferecidos atendam e superem as expectativas do setor, contribuindo assim para a qualidade de vida dos trabalhadores.
- Integridade e Transparência: Pautamos nossas ações na integridade e transparência, construindo relações de confiança entre as empresas associadas, fornecedores e parceiros.



6.4. Registre-se que a menção à ABBT foi meramente ilustrativa, não se exigindo em hipótese nenhuma que qualquer interessada a ela esteja associada. Sendo certo que a única exigência de inscrição às interessadas é ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme a legislação federal pertinente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Com o objetivo de assegurar a melhor prestação de serviços, faz-se necessário estabelecer padrões mínimos que garantam a qualidade e a eficácia do benefício. Nesse contexto, inicialmente, vislumbra-se os seguintes critérios essenciais que devem ser considerados na escolha do prestador para a contratação:

- a. Regularidade jurídica;
- b. Qualificação técnica;
- c. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d. Qualificação econômico-financeira;

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1. Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de inscrição (ATIVA) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Atestado(s) de bom desempenho, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter prestado serviço(s) da mesma natureza do objeto do credenciamento, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à interessada, ficando reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante cópia do respectivo termo contratual a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto a descrição do objeto nele(s) referido(s).
- b. Documento comprobatório de que a interessada/participante é inscrita, registrada ou cadastrada no PAT do Ministério do Trabalho e Emprego como *emissora PAT* – facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; **ou** *credenciadora PAT* – facilitadora que exerça a atividade de



credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

7.3.1.1. O atestado a que alude a alínea “a” deverá conter as seguintes informações:

- a. identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. nome e cargo/função do signatário;
- c. endereço completo do emitente;
- d. objeto contratual; e,
- e. quantitativo do serviço contratado.

7.3.1.2. Será aceito, inclusive, atestado cujo contrato esteja em andamento.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Deverá apresentada a seguinte documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal:

- a. Prova de Inscrição no cadastro municipal de contribuintes junto ao município no qual a interessada tem o seu domicílio;
- b. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- e. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo órgão fazendário municipal do domicílio ou sede da proponente.

7.4.1.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas na forma da legislação vigente.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização do credenciamento, sendo certo que mesmo sendo a interessada filial, a certidão deverá estar em nome da matriz. Na hipótese de a certidão estar positiva a interessada no credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor;



c. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de a certidão encaminhada for positiva a participante do credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5.1.1. Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.6.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Sendo certo que o gestor e o fiscal do contrato devem ter ciência dos procedimentos para a fiscalização dos contratos administrativos e dos Decretos Municipais nº 9.907/23 e nº 10.010/24.

7.6.2. Entretanto, para que a pretendida contratação tenha sucesso, será preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. Elaboração de minuta do edital;
- b. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d. Elaboração de minuta do contrato;
- e. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i. Realização do credenciamento, com suas respectivas etapas;
- j. Realização de empenho;
- k. Assinatura, publicação do extrato da contratação;
- l. Carregamento do contrato no PNCP; e,
- m. Emissão da Ordem de Serviço (OS).

7.7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.2. O contrato deverá ser executado fiel e rigorosamente pelas partes, com cada uma delas respondendo pelos eventuais motivos de inexecução, seja total ou parcial, a que deram causa.



Sendo certo, em todos os casos, a estrita obediência às cláusulas pactuadas e aos ditames da Nova Lei Federal de Licitações e Contratos.

7.7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.7.4. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.4.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.7.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro colaborador para o exercício da atividade.

7.7.5. O contratado deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.6. As comunicações entre a Câmara e a contratada deverão ser efetuadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se inclusive o correio eletrônico (e-mail).

7.7.7. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços/fornecimento ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro desta Câmara.

7.7.8. O contato entre a Câmara e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

7.7.9. A Câmara poderá convocar o preposto indicado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.

7.7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/21), cabendo:

- a. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, Lei nº 14.133/21);



- c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste.
- f. Comunicar ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar junto ao gestor de contratos o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos pertinentes, caso necessário, para facilitar e otimizar a fiscalização;
- h. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal;
- i. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- j. Formalizar o início de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, ou pelo agente com competência para tal;
- k. Além do disposto acima, a fiscalização contratual requisitará a prestação dos serviços, mediante ofício, requisição, ou documento afim;
- l. Exercer, em nome da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da contratada;
- m. Conferir e atestar o recebimento dos serviços prestados pelo contratado para, dentro da regularidade e normalidade, iniciar o trâmite para o pagamento;
- n. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.8.1. Recebimento do Objeto.



7.8.1.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o recibo ou nota fiscal emitida pelos responsáveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.8.1.2. O recebimento dos serviços ficará à cargo do fiscal do contrato.

7.8.1.3. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento mediante ateste.

7.8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

7.8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e a quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela exatidão do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.1.9. Não será aceita a transferência da obrigação a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas no presente ato.

7.8.2. Da emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

7.8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em meio eletrônico e conter a indicação do serviço prestado, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.



7.8.2.2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for optante pelo simples.

7.8.2.3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS), trabalhista e manutenção das demais condições de habilitação exigidas no edital e/ou disposições legais.

7.8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8.2.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.2.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

7.8.2.8. Será facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8.3. Prazo de pagamento.

7.8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente válida e em nome da contratada.



7.8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

7.9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

7.9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos), comete infração administrativa o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.



7.9.2. Ao contratado que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

7.9.2.1. Advertência, cabível quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

7.9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei Federal nº 14.133/21);

7.9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133/21); e,

7.9.2.4. Multa:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratado (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.4. Todas as sanções previstas contratualmente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da lei licitatória, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.9. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/21).



7.9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado eventualmente possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.10.1. O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

7.10.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e,
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10.4.1. Nesta hipótese, aplicar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.10.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.10.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

7.11. DIREITOS E DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.11.1. Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste estudo e no termo de referência.

7.11.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.11.3. Verificar a boa execução pelo contratado do serviço contratado.

7.11.4. Aplicar penalidades ao contratado, na forma prevista neste estudo e no termo de referência, pelo descumprimento contratual.

7.11.5. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo contrato.

7.12. DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

7.12.1. As obrigações do contratado estão dispostas no termo de referência e no instrumento contratual.

7.12.2. A contratada tem direito ao recebimento dos valores devidamente pactuados no termo contratual.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quadro comparativo detalhado das quantidades e dos valores envolvidos:

| Item | Especificação | CATSER | Quantidade de Beneficiários | Meses no ano | Valor mensal de carga de crédito para cada cartão | Valor estimado mensal para cada tipo de benefício | Valor global estimado por ano |
|--------------------|--|--------|-----------------------------|--------------|---|---|-------------------------------|
| 1 | Fornecimento de vale-alimentação (...) | 14109 | 170 | 12 | R\$ 670,00 | R\$ 113.900,00 | R\$ 1.366.800,00 |
| 2 | Fornecimento de cesta-básica (...) | 14109 | 73 | 12 | R\$ 240,00 | R\$ 17.520,00 | R\$ 210.240,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 1.577.040,00 |

8.1.1. Os valores unitários e globais poderão sofrer elevação em virtude de reajuste, correção, aumento ou atualização do valor de face do benefício pela legislação municipal superveniente, não significando de forma nenhuma o acréscimo do número de benefícios, podendo, nesta hipótese, ser formalizados por mero apostilamento.

8.1.2. Sem prejuízo da estimativa, fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.



8.2. As contratações anteriores de vale-alimentação e de cesta-básica para os servidores da Câmara Municipal foram efetuadas com taxas negativas e as atuais, por força da lei, foram ajustadas à taxa percentual zero. Logo, a média das taxas praticadas é 0%. Desse modo, a taxa a ser admitida para a prestação de serviços de fornecimento dos benefícios constantes do quadro comparativo do subitem “8.1” não poderia ser outra se não **taxa 0%** (percentual zero).

8.3. Como mencionado ao longo deste estudo, a Lei Federal nº 14.442/22 vedou as taxas negativas de administração dos benefícios vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, em função disto, a média das taxas praticadas nas contratações anteriores da Casa foi de 0% (zero percentual). Logo, deduz-se, obviamente, a inviabilidade de competição.

8.4. Seguindo a nesta linha raciocínio, a nova lei licitatória assim prescreve:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...); omissis

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

8.5. Caracterizada a inviabilidade de competição pelo motivo da taxa adotada, resta clara a utilização do instituto do credenciamento, modelo previsto no art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/21, em decorrência da taxa adotada (0%).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. A Lei Federal nº 14.133/21 alterou diversos aspectos do conceito de parcelamento do objeto em relação à extinta Lei 8.666/93. Um dos destaques é o trato dado ao princípio do parcelamento, *verbis*:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:



I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(g.n.)

9.2. A eventual subdivisão do objeto por diversas credenciadas é tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Em que pese, haver a necessidade de gestão de alguns contratos em vez de um único instrumento, os recursos da tecnologia da informação minimizam – e muito, frise-se – os trabalhos decorrentes da solução adotada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratação(ões) interdependente(s) em relação ao objeto pretendido.

10.2. As contratações anteriores para fornecimento de benefícios vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foram realizadas por meio de certames licitatórios nos quais estavam previstas taxas negativas de administração (deságio), prática esta vedada desde o advento da Lei Federal nº 14.442/22.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A realização do credenciamento destinado à contratação dos objetos deste estudo, fornecimento do benefício vale-alimentação e do benefício cesta-básica, está alinhada com o planejamento, estando prevista no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, restando garantido os recursos necessários à contratação e à adequada prestação dos serviços, conforme contante dos trechos do PCA 2024 a seguir demonstrados.

| | | | | | | | | |
|--------------------|-----|---|-----|--------------------------|-----|-----------------|----------|---------------|
| serviço | 370 | Aquisição de softwares de aplicação | não | R\$ 17.000,00 | Não | baixa | diversas | sim |
| serviço | 371 | Manuten. e conserv. de equip. de processamento de dados | não | R\$ 5.000,00 | Não | baixa | diversas | aquis. direta |
| serviço | 373 | Despesas com teleprocessamento | não | R\$ 27.000,00 | Não | baixa | diversas | diversas |
| serviço | 374 | Outros serviços de terceiros – PJ – Outros | não | R\$ 7.660.000,00 | Não | prior. diversas | diversas | diversas |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 11.098.000,00 | | | | |

-- -- --

- Detalhamento da Conta 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ:** O valor expressivo alocado na conta 339039, sub-elemento cód. 374 - Outros Serviços de Terceiros, PJ, abrange os principais benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, cesta-básica, etc.) decorrentes da legislação vigente para os servidores da Câmara Municipal.
- Certame Licitatório para Serviço de Publicidade e Propaganda:** Encontra-se em andamento o certame licitatório destinado ao atendimento das necessidades de serviço de publicidade e propaganda, conforme assinalado no código 368 do detalhamento da conta 339039. O valor estimado da contratação previsto pelo respectivo instrumento convocatório é de R\$ 1.500.000,00. Entretanto, em conformidade com a legislação eleitoral vigente, não será possível realizar este montante de despesas publicitárias e/ou propagandísticas a partir de 31/03/2024, exceto aquelas relacionadas às publicações de atos oficiais que já se encontram devidamente assinaladas no sub-elemento, cód. 333, serviço de comunicação em geral. Assim, do montante inicialmente previsto, foi alocado o valor estimado de R\$ 300.000,00, destinado exclusivamente a tais despesas de publicidade institucional nos meses de fevereiro e março. Essa ação visa assegurar a conformidade com os requisitos legais durante o período eleitoral.
- Obras e Instalações:** No grupo "Outras obras e instalações", cód. 501, estão assinaladas tanto o certame em andamento de fechamento (cercamento) da Câmara por meio de muros, portões e gradis, quando a instalação de sistema fotovoltaico de geração de energia. Neste tópico, a instalação do sistema na Câmara trará benefícios alinhados à Lei Federal nº 14.133 de licitações. Isso inclui a redução de custos com energia, a promoção da sustentabilidade através da geração limpa, o estímulo à indústria nacional com a compra de tecnologias locais, maior resiliência no fornecimento de energia, modernização tecnológica, conformidade com critérios legais de sustentabilidade e o potencial de gerar receita extra ao injetar excedente na rede elétrica. Essa abordagem não apenas otimiza recursos financeiros, mas também fortalece a imagem da instituição como adepta de práticas eficientes e sustentáveis.
- Construção de Edifício Anexo:** Também no grupo supracitado foi incluso valor destinado à ampliação das instalações da Câmara Municipal. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, elaborou projeto básico para a construção de nova dependência no interior da edificação destinado ao uso do Setor de Almoxarifado e do Gabinete da Presidência. Sendo, portanto, somente um projeto básico, este ainda não possui o detalhamento de custos que compõem o projeto executivo. Com o intuito de não deixar a descoberto os custos de tal ampliação, foi alocado o valor de R\$ 800.000,00. Sendo certo que tal valor será devidamente adequado aos custos constantes da tabela SINAPI quando do fornecimento do projeto executivo pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se com a contratação dos benefícios vale-alimentação e cesta-básica, além do atendimento aos imperativos legais, contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável, equitativo e produtivo.

12.2. No caso específico da cesta-básica fornecida em cartão, trata-se de um “plus” garantido somente aos servidores enquadrados nas menores faixas salariais de forma a minorar eventuais disparidades remuneratórias, logo, propiciando maior inclusão e justiça social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como providência no período entre a homologação do resultado do credenciamento e a assinatura do termo de contrato, deverá ser realizada a designação formal do(a) responsável pela Diretoria de Recursos Humanos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual.

13.2. No mesmo diploma legal deverá ser designado o gestor contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos envolvidos e nem a possibilidade de logística reversa.

15. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Este subscritor, tendo em vista a documentação recebida, a legislação autorizadora e o estudo realizado, declara, expressamente, na forma do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21, a viabilidade e a razoabilidade da contratação aqui pretendida.

15.1. Justificativa final

A contratação de benefícios corporativos vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é uma estratégia essencial para promover o bem-estar e a qualidade de vida do funcionalismo, ao passo em que se alinha às exigências legais e maximiza os recursos disponíveis.

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é respaldado pela legislação brasileira, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 6.321/76, atualizada pela Lei Federal nº 14.442/22. Com a atualização, é vedada de aplicação de percentuais negativos de taxas de administração (deságio) sobre a contratação de benefícios vinculados ao PAT. Portanto, a contratação aqui analisada está em total conformidade com a legislação vigente.



Os recursos necessários para a contratação dos benefícios em tela estão previstos no plano de contratações anual, havendo comprovadamente disponibilidade financeira para o feito.

Ademais, a oferta de alimentação de qualidade ao funcionalismo contribui para a promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar no ambiente de trabalho.

Como salientado no prólogo, servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, pois se encontram mais energizados e atentos às suas atividades, o que certamente resultará em aumento da produtividade e qualidade do serviço.

Além disso, o fornecimento dos benefícios contribuirá para a redução das desigualdades econômicas, uma vez que proporciona o fornecimento de mantimentos necessários à satisfação e ao bem estar do servidor e de seu núcleo familiar.

Portanto, a contratação ora proposta dos benefícios vale-alimentação e cesta-básica representa uma medida estratégica que atende tanto aos interesses do Poder Legislativo quanto aos anseios dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho produtiva e diminuindo as disparidades remuneratórias.

Suzano, 24 de junho de 2024.

ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA

Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CESTA-BÁSICA AOS SERVIDORES DESTA EDILIDADE)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de benefícios corporativos vinculados ao programa de alimentação do trabalhador (PAT), denominado “vale-alimentação” e “cesta-básica”, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com taxa de administração percentual zero, através de cargas de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais cadastrados para fruição do respectivo benefício pelos servidores da contratante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS | MESES NO ANO |
|------|--|-----------------------------|--------------|
| 01 | Fornecimento de vale-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade. | 170 | 12 |
| 02 | Fornecimento de cesta-básica em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Edilidade. | 73 | 12 |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal:

- Lei Complementar Municipal nº 190/10 (Estatuto dos Servidores Municipais de Suzano);
- Lei Federal nº 6.321/76 (Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT)
- Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei Federal de Licitações e Contratos);
- Lei Federal nº 14.442/22 (Proíbe deságio ou taxa negativa na contratação de vale-refeição e vale-alimentação).

2.1.1. A fundamentação encontra-se também no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme constante do tópico “5” do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou a elaboração do presente termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Conforme constante do tópico “7” do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou a elaboração do presente termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Configuração do sistema:

5.1.1. Integrar os sistemas de TI da Câmara Municipal com os da CONTRATADA, se necessário.

5.1.2. Configurar o software ou plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA para gestão do benefício contratado.

5.2. Recebimento dos cartões pela Diretoria de Recursos Humanos.

5.2.1. Entrega dos cartões do benefício aos respectivos titulares.

5.2.2. Registro de controle da entrega para garantir que nenhum servidor deixe de receber seu cartão ou alegue não havê-lo recebido.

5.3. Monitoramento e Suporte.

5.3.1. Estabelecimento de canais de comunicação para que os servidores possam reportar problemas ou esclarecer dúvidas.

5.3.2. Realização de contato regular com o fornecedor para resolver questões operacionais e garantir a qualidade do serviço.

5.3.3. Monitoramento das despesas incorridas frente ao planejamento vigente.

5.4. Avaliação e melhoria contínuas.

5.4.1. Coleta de *feedback*.

5.4.1.1. Solicitação/verificação de *feedback* dos funcionários referente a satisfação com o serviço prestado.

5.4.1.2. Avaliar a eficiência do fornecedor com base em critérios como pontualidade, qualidade e suporte.

5.4.2. Análise de desempenho.

5.4.2.1. Análise dos dados coletados para a identificação de áreas passíveis de melhoria.



5.4.2.2. Comunicações periódicas com o preposto da CONTRATADA para o manutenção de canais objetivando o bom desempenho.

5.5. Término do contrato (encerramento pelo término do prazo de vigência).

5.5.1. Avaliação final.

5.5.1.1. Coleta de todas as informações necessárias para a elaboração de relatório de encerramento do contrato.

5.5.1.2. Realização de relatório com a avaliação final da execução do objeto e do desempenho do fornecedor.

5.6. Rescisão contratual (eventual).

5.6.1. Formalização da rescisão contratual conforme as cláusulas pactuadas e a legislação licitatória, após a prévia análise pelo setor jurídico.

5.6.2. Confirmação de que todas as obrigações financeiras e logísticas foram cumpridas até a data de rescisão.

5.7. Planejamento para contratação.

5.7.1. Início do planejamento para uma nova licitação, credenciamento ou renovação do contrato para a continuidade do serviço, conforme legislação concedente.

5.7.2. Aplicação do *feedback* recebido na contratação em vigor para a melhoria do próximo ciclo contratual.

5.8. Documentação e arquivamento.

5.8.1. Organização de documentos.

5.8.1.1. Arquivar todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo propostas, contratos assinados, ordens de serviço/autorizações de fornecimento, comunicações importantes, notas fiscais, recibos, relatórios de desempenho, etc.

5.8.2. Relatório final.

5.8.2.1. Elaboração de relatório final detalhando todas as fases do contrato, os problemas eventualmente detectados, os resultados alcançados e as recomendações para a próxima contratação.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



6.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. O contrato deverá ser executado fiel e rigorosamente pelas partes, com cada uma delas respondendo pelos eventuais motivos de inexecução, seja total ou parcial, a que deram causa. Sendo certo, em todos os casos, a estrita obediência às cláusulas pactuadas e aos ditames da Nova Lei Federal de Licitações e Contratos.

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.4. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.4.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.4.2. Poderá ser recusada a indicação ou a manutenção do preposto da empresa pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro colaborador para o exercício da atividade.

6.5. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6. As comunicações entre a Câmara e a CONTRATADA deverão ser efetuadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se inclusive o correio eletrônico (e-mail).

6.7. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços/fornecimento ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro desta Câmara.

6.8. O contato entre a Câmara e a empresa CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

6.9. A Câmara poderá convocar o preposto indicado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput, Lei nº 14.133/21), cabendo:



- a. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, Lei nº 14.133/21);
- c. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito;
- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste.
- f. Comunicar ao gestor do contrato ou ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou a instauração de novo procedimento de contratação;
- g. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar junto ao gestor de contratos o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos pertinentes, caso necessário, para facilitar e otimizar a fiscalização;
- h. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal;
- i. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao gestor do contrato ou ao superior hierárquico deste àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- j. Formalizar o início de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, ou pelo agente com competência para tal;
- k. Além do disposto acima, a fiscalização contratual requisitará a prestação dos serviços, mediante ofício, requisição, ou documento afim;
- l. Exercer, em nome da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- m. Conferir e atestar o recebimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO para, dentro da regularidade e normalidade, iniciar o trâmite para o pagamento;
- n. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. Recebimento do Objeto.

7.1.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o recibo ou nota fiscal emitida pelos responsáveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. O recebimento dos serviços ficará à cargo do fiscal do contrato.

7.1.3. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento mediante ateste.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e a quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela exatidão do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Não será aceita a transferência da obrigação a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas no presente ato.

7.2. Da emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em meio eletrônico e conter a indicação do serviço prestado, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.



7.2.2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidas na operação, exceto se a empresa for optante pelo simples.

7.2.3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da CONTRATADA, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS), trabalhista e manutenção das demais condições de habilitação exigidas no edital e/ou disposições legais.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.5. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

7.2.8. Será facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Prazo de pagamento.



7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente válida e em nome da CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Como mencionado ao longo do ETP que acompanha o presente, a Lei Federal nº 14.442/22 vedou as taxas negativas de administração dos benefícios vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, em função disto, a média das taxas praticadas nas contratações anteriores da Casa foi de 0% (zero percentual). Portanto, como todas as interessadas deverão oferecer o referido percentual, deduz-se a inviabilidade de competição.

8.2. Seguindo a linha raciocínio, a nova lei licitatória prescreve:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...); omissis

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;*



(. . .) .

8.3. Logo, caracterizada a inviabilidade de competição pelo motivo da taxa adotada, óbvia é a utilização do instituto do credenciamento, modelo previsto no art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que à taxa 0% (zero percentual).

8.4. Com o objetivo de assegurar a melhor prestação de serviços, faz-se necessário estabelecer padrões mínimos que garantam a qualidade e a eficácia do benefício. Nesse contexto, inicialmente, vislumbra-se os seguintes critérios essenciais que devem ser considerados na escolha do prestador para a contratação:

- a. Regularidade jurídica;
- b. Qualificação técnica;
- c. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d. Qualificação econômico-financeira;

8.5. REGULARIDADE JURÍDICA

8.5.1. Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de inscrição (ATIVA) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Atestado(s) de bom desempenho, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter prestado serviço(s) da mesma natureza do objeto do credenciamento, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à interessada, ficando reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante cópia do respectivo termo contratual a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto a descrição do objeto nele(s) referido(s).
- b. Documento comprobatório de que a interessada/participante é inscrita, registrada ou cadastrada no PAT do Ministério do Trabalho e Emprego como *emissora PAT* – facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; **ou** *credenciadora PAT* – facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

8.6.1.1. O atestado a que alude a alínea “a” deverá conter as seguintes informações:



- a. identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. nome e cargo/função do signatário;
- c. endereço completo do emitente;
- d. objeto contratual; e,
- e. quantitativo do serviço contratado.

8.6.1.2. Será aceito, inclusive, atestado cujo contrato esteja em andamento.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Deverá apresentada a seguinte documentação para fins de comprovação de regularidade fiscal:

- a. Prova de Inscrição no cadastro municipal de contribuintes junto ao município Estado no qual a interessada tem o seu domicílio;
- b. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- e. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pelo órgão fazendário municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.7.1.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas na forma da legislação vigente.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização do credenciamento, sendo certo que mesmo sendo a interessada filial, a certidão deverá estar em nome da matriz. Na hipótese de a certidão estar positiva a interessada no credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor;
- c. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de a certidão encaminhada for positiva a participante do credenciamento deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



8.9. Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e/ou cesta-básica aos servidores desta edilidade.

8.11. A empresa credenciada deverá atender obrigatória e integralmente a legislação pertinente e as condições, exigências e especificações do presente termo de referência.

8.12. Conforme contido no Estudo Técnico Preliminar que embasou este termo de referência, a taxa administrativa para o objeto da contratação será de **0% (percentual zero)**.

8.13. Os beneficiários terão no ato da inclusão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 (doze) meses a partir da sua opção.

8.14. O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de abertura de prazo estipulada pelo Setor de Recursos Humanos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

8.15. Os beneficiários poderão alterar a opção de prestadora do benefício, respeitado o prazo mínimo de 12 meses de carência.

8.16. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

8.17. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

8.17.1. Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

9. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quadro comparativo detalhado das quantidades e dos valores envolvidos:

| Item | Especificação | CATSER | Quantidade de Beneficiários | Meses no ano | Valor mensal de carga de crédito para cada cartão | Valor estimado mensal para cada tipo de benefício | Valor global estimado por ano |
|--------------------|--|--------|-----------------------------|--------------|---|---|-------------------------------|
| 1 | Fornecimento de vale-alimentação (...) | 14109 | 170 | 12 | R\$ 670,00 | R\$ 113.900,00 | R\$ 1.366.800,00 |
| 2 | Fornecimento de cesta-básica (...) | 14109 | 73 | 12 | R\$ 240,00 | R\$ 17.520,00 | R\$ 210.240,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 1.577.040,00 |

9.1.1. Os valores unitário e global poderão sofrer elevação em virtude de reajuste, correção, aumento ou atualização do valor de face do benefício pela legislação municipal superveniente, não significando de forma nenhuma o acréscimo do número de benefícios, podendo, nesta hipótese, ser formalizados por mero apostilamento.

9.1.2. Sem prejuízo da estimativa, fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de vigência do contrato.

9.2. Conforme contido no Estudo Técnico Preliminar que embasou este termo de referência, a taxa administrativa para o objeto da contratação será de **0% (percentual zero)**.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta deverá consignar:

10.1.1. Todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete, demais encargos e tudo o mais que houver;

10.1.2. O e-mail, número de telefone para realização dos chamados, durante o período de vigência do Contrato;

10.1.3. Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

11.1. A empresa credenciada deverá atender obrigatória e integralmente a legislação pertinente e as condições, exigências e especificações do presente termo de referência.

11.2. Conforme contido no Estudo Técnico Preliminar que embasou este termo de referência, a taxa administrativa para o objeto da contratação será de 0% (percentual zero).



11.3. Como consignado no item “8.13” deste termo, os beneficiários terão no ato da inclusão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 (doze) meses a partir da sua opção.

11.4. O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de abertura de prazo estipulada pelo Setor de Recursos Humanos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

11.5. Os beneficiários poderão alterar a opção de prestadora do benefício, respeitado o prazo mínimo de 12 meses de carência.

11.6. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

11.7. Conforme consignado anteriormente, é vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

11.8. O cartão deverá ser eletrônico/magnético, tipo PVC, flexível, contemplando carga e recarga de valor de face, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento débito (pelo usuário) no ato da compra de gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos conveniados/credenciados (supermercados, quitandas, padarias, atacarejos, açougues, hipermercados e similares), de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o embasou.

11.9. O pagamento pelos mantimentos deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento débito (pelo usuário) no ato da compra nos estabelecimentos relacionados.

11.9.1. Complementarmente, a empresa eventualmente CONTRATADA poderá disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE a fruição do benefício por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, como aplicativo móvel, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado e/ou regulamentado por legislação federal específica, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da CONTRATANTE.



11.10. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos para a fruição do benefício que atenda às exigências do PAT e que aceite, como meio de pagamento, os cartões fornecidos, cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo o mínimo de estabelecimentos exigidos pela Administração.

11.11. A CONTRATADA obrigatoriamente deve disponibilizar canais de atendimento, telefônico e eletrônico (internet), à CONTRATANTE e aos beneficiários, bem como sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede de estabelecimentos, consulta de saldo dos respectivos benefícios e verificação de extrato de utilização pelo beneficiário.

11.12. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões ou outras despesas relacionadas à execução dos serviços deverão ser sem ônus à CÂMARA e/ou aos servidores tidos como beneficiários.

11.13. Os cartões deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a. Razão social da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO;
- b. Nome do servidor beneficiário;
- c. Controle de emissão por número sequencial; e,
- d. Data de validade do cartão.

11.14. Os valores mensais de carga mensal serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

11.15. O fornecimento dos respectivos cartões será sem ônus para a Câmara Municipal, sendo entregues em lote único, ressalvados os pedidos individuais posteriores.

11.15.1. No caso de falhas e imperfeições de fabricação ou confecção, o beneficiário terá direito a reposição, sem ônus, durante a vigência contratual, em até 05 (cinco) dias úteis, com a disponibilização de todos os créditos porventura pré-existentes.

11.15.2. Na hipótese de furto, roubo ou extravio, o servidor terá direito a reposição, sem ônus, durante a vigência contratual, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial ou por motivo devidamente justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.15.2.1. Na eventualidade acima, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha, no prazo de, até, 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, com a disponibilização de todos os créditos porventura pré-existentes.



11.16. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

11.17. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano.

11.17.1. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas é de, até, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários com a solicitação correspondente pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

11.17.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, porventura disponibilizados pela CONTRATADA.

11.18. Para a inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, até, 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação.

11.19. Local de entrega dos cartões:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
A/C.: Diretoria de Recursos Humanos
Rua Três Poderes, nº 65 – Bairro de Jardim Paulista – Suzano / SP
CEP 08675-225

11.20. As Notas Fiscais deverão ser enviadas em arquivo PDF para o endereço eletrônico compras@camarasuzano.sp.gov.br, com cópia para o fiscal designado do contrato, em até 2 (dois) dias úteis partir da solicitação de carregamento créditos. Sendo certo que o pagamento decorrerá estritamente nas formas estabelecidas no parágrafo “7.8” (critérios de medição e pagamento) do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

11.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao o pedido, os quais serão, como anteriormente informado, cumulativos sem prazo de validade para a fruição.

11.22. Na hipótese de ser a mesma empresa a contratada tanto para fornecimento do vale-alimentação quanto da cesta-básica, poderá ser fornecido um único cartão para ambos os benefícios, sendo permitido o acúmulo e a utilização indistintamente dos respectivos créditos.

12. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

12.1. Na data de assinatura do termo contratual, as interessadas selecionadas para o fornecimento do benefício vale-alimentação e/ou cesta-básica deverão comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos cadastrados, conforme a tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | ATACADISTA | HIPERMERCADO | SUPERMERCADO | MERCADO | AÇOUGUE | QUITANDA | PEIXARIA | PADARIA |
|-----------------------|------------|--------------|--------------|---------|---------|----------|----------|---------|
| Arujá | 2 | 1 | 3 | 6 | 6 | 4 | 2 | 5 |
| Biritiba Mirim | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 2 | 1 | 3 |
| Ferraz de Vasconcelos | 1 | 0 | 2 | 4 | 5 | 4 | 1 | 5 |
| Guarulhos | 3 | 2 | 3 | 8 | 8 | 5 | 3 | 6 |
| Itaquaquecetuba | 3 | 1 | 3 | 6 | 6 | 4 | 2 | 6 |
| Mauá | 3 | 2 | 3 | 6 | 6 | 5 | 2 | 6 |
| Mogi das Cruzes | 3 | 3 | 3 | 6 | 8 | 5 | 3 | 6 |
| Poá | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 3 | 1 | 4 |
| Ribeirão Pires | 1 | 0 | 3 | 4 | 4 | 3 | 1 | 4 |
| Salesópolis | 0 | 0 | 2 | 3 | 3 | 2 | 1 | 3 |
| São Paulo | 5 | 5 | 5 | 10 | 10 | 8 | 5 | 10 |
| Suzano | 3 | 3 | 5 | 10 | 10 | 5 | 4 | 10 |

12.1.1. A relação dos estabelecimentos para fruição do benefício deverá conter razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

12.1.2. A exigência do quantitativo de estabelecimentos nos municípios listados decorre da dispersão dos locais de moradia do funcionalismo, bem como da necessidade de busca de melhores preços como garantia de uma maior efetividade do benefício, salientando que todos os municípios da lista são integrantes da Região Metropolitana da Grande S. Paulo e estes são direta e indiretamente limítrofes entre si.

12.1.3. A CONTRATADA também poderá apresentar neste momento, sem qualquer obrigação, outros estabelecimentos que possua entre seus conveniados para utilização do benefício.

12.1.4. A CÂMARA poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência contratual, a apresentação da comprovação do quantitativo mínimo previsto no prazo de, até, 5 dias úteis, a contar da data da solicitação.



12.1.5. Poderá ser requerido a inclusão de novos estabelecimentos aptos à fruição do respectivo benefício, na hipótese de verificada, posteriormente, a diminuição dos quantitativos de estabelecimentos outrora apresentados.

12.1.6. A credenciada que for CONTRATADA obriga-se a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da Câmara Municipal, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:

12.1.6.1. Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for contratada.

12.1.6.2. Atendimento aos pré-requisitos técnicos/administrativos/comerciais pelos estabelecimentos.

12.1.6.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a credenciada que for contratada deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal, os pré-requisitos técnicos/administrativos/comerciais para a inclusão de novos estabelecimentos, para conhecimento das áreas fiscalizadora e gestora do contrato.

12.1.6.4. A credenciada que for CONTRATADA deverá dar resposta final aos pedidos de inclusão de estabelecimentos feitos pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

12.1.6.5. Caso a CONTRATADA não logre êxito na inclusão do estabelecimento indicado, deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando estas à disposição dos beneficiários sob sua responsabilidade.

12.1.7. Fica resguardado à CÂMARA o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do termo, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas diretamente junto aos estabelecimentos conveniados/cadastrados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados às eventuais diligências, se assim necessário.

12.1.8. Também é reservado à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, proceder à comprovação da autenticidade da documentação apresentada em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos facilitadores às eventuais diligências, se assim necessário.

Suzano, 24 de junho de 2024.

*** **



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.113/2021 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, [XXXX], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE CESTA-BÁSICA EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DESTA EDILIDADE, RESULTADO DO DESFECHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador Joaquim Antonio da Rosa Neto;

E, de outro lado, como:

CONTRATADA: [XXXX], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XXXX] e portadora da inscrição estadual nº [XXXX], situada [XXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação mediante credenciamento de prestadora de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e de cesta-básica em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta edilidade em conformidade com a proposta apresentada.

1.2. Objeto da contratação

| Item | Especificação | CATSER | Quantidade de Beneficiários | Meses no ano | Valor mensal de carga de crédito para cada cartão | Valor estimado mensal para cada tipo de benefício | Valor global estimado por ano |
|--------------------|--|--------|-----------------------------|--------------|---|---|-------------------------------|
| 1 | Fornecimento de vale-alimentação (...) | 14109 | 170 | 12 | R\$ 670,00 | R\$ 113.900,00 | R\$ 1.366.800,00 |
| 2 | Fornecimento de cesta-básica (...) | 14109 | 73 | 12 | R\$ 240,00 | R\$ 17.520,00 | R\$ 210.240,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 1.577.040,00 | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) [XXXX], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA PERCENTUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.557.040,00.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.5. A Taxa Percentual é fixa e irremovível.

5.6. O valor unitário mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para o vale-alimentação e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para a cesta básica, fixado por Lei Municipal, poderá a qualquer tempo sofrer alteração pela legislação superveniente o qual será formalizado através de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

5.7. O eventual aumento do valor unitário mensal do benefício em decorrência de lei municipal não será considerado para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 125, da Lei 14.133, de 2021.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena do art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou



gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.2. Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retiradas da Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

- a) Controlador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



- c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- h) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.

8.3. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.4. A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

8.6. A CONTRATADA não combinará dados pessoais da CONTRATANTE com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da CONTRATANTE.



8.7. A CONTRATADA não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da CONTRATANTE, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.

8.8. A CONTRATADA se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contratação, necessitem de tratamento.

8.9. A CONTRATANTE, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto deste contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (vinte quatro) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11.1. Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.12. CONTRATADA limitará o acesso aos dados pessoais da CONTRATANTE apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da CONTRATANTE, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;

8.13. A CONTRATADA concorda em indenizar, e isentar integralmente à CONTRATANTE, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por



parte da CONTRATADA ou de seus operadores, dos dados pessoais da CONTRATANTE, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da CONTRATANTE.

8.14. Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à CONTRATANTE ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da CONTRATANTE, e a conformidade com este contrato, por parte da CONTRATADA.

8.14.1. A CONTRATANTE também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.

8.14.2. A CONTRATADA prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou dados pessoais da CONTRATANTE ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da CONTRATANTE.

8.14.3. A CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE por tais custos e despesas.

8.14.4. A CONTRATADA analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;

8.15. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a CONTRATADA ou a CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e cooperar integralmente com a CONTRATANTE com relação a tal investigação ou auditoria.

8.16. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTRATANTE e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao Contratado que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

10.2.1. Advertência, cabível quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e



10.2.4. Multa:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante consignados na dotação orçamentária 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente.



12.2. Nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Suzano, [DATA].

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto
Presidente

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: [XXXX]

[matrícula funcional, se for o caso]

Nome: [XXXX]

[matrícula funcional, se for o caso]



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 053/2024

Credenciamento nº 002/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e de cesta-básica em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta edilidade.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I - Documentos de habilitação

(anexar documentação prevista no Edital que não pode ser substituída pela consulta ao SICAF)

Este requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

(Local)..... de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo n° 053/2024

Credenciamento n° 002/2024

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do CPF n°....., DECLARA, sob as penas da lei, ser

Microempresa

OU

Empresa de Pequeno Porte

OU

Microempreendedor Individual

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

DECLARO ainda, que nos termos do artigo 4° § 2° da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF n°:.....



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 053/2024

Credenciamento nº 002/2024

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº....., organizado em cooperativa, DECLARA, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)..... de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 053/2024

Credenciamento nº 002/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome/Razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. SE SUBMETE integralmente aos termos do EDITAL do Credenciamento mencionado;
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar; e
 - c) a Solicitação de Credenciamento encontrar-se-á acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

2. TEM CIÊNCIA de que serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento dos interessados.

3. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com qualquer poder ou órgão da municipalidade de Suzano, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem



como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

6. Observa as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

7. Nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, encontra-se em situação regular perante a Secretaria do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado;

11. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado e a execução dos serviços;

12. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

13. Que os dados pessoais aos quais detenham acesso em razão de eventual contratação serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF N°:.....



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 053/2024

Credenciamento nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

| Item | Especificação | CATSER | Quantidade de Beneficiários | Meses no ano | Valor mensal de carga de crédito para cada cartão | Valor estimado mensal para cada tipo de benefício | Valor global estimado por ano |
|--------------------|--|--------|-----------------------------|--------------|---|---|-------------------------------|
| 1 | Fornecimento de vale-alimentação (...) | 14109 | 170 | 12 | R\$ 670,00 | R\$ 113.900,00 | R\$ 1.366.800,00 |
| 2 | Fornecimento de cesta-básica (...) | 14109 | 73 | 12 | R\$ 240,00 | R\$ 17.520,00 | R\$ 210.240,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 1.577.040,00 | |

A empresa.....DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para início do serviço: após a emissão da Autorização de Serviço (AS);

Duração do Contrato: 12 (doze) meses.

Condições de pagamento: No prazo de vencimento da nota fiscal/fatura ou, na ausência da data de vencimento, em até 05 (cinco) dias após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo Agente de Fiscalização, devidamente habilitado, pertencente aos Quadros Técnicos da Câmara Municipal de Suzano, especialmente designado para este fim, que acompanhará e fiscalizará a execução do serviço, bem como por servidor a ser designado pela Câmara Municipal de Suzano.

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:

Estado civil:



Cargo:

CPF:

E-mail institucional:

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....